

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa **BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 13.434.970/0001-47, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do processo administrativo nº 22462/2022, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade até 07/06/2028, para ampliação da(s) atividade(s) de “*Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas*”, localizada na Rua Professor Álvaro Pereira Rizzi, nº 90, Distrito Industrial, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

Itajubá, 16 de dezembro de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 012/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 13.434.970/0001-47, localizado na Rua Professor Álvaro Pereira Rizzi, nº 90, Distrito Industrial, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/RAS, autorizando a ampliação da atividade “*Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas*”, enquadrada em Classe 2 sob o código B-08-01-1, critério locacional ausente, vinculada ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme processo administrativo nº 22462/2022.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes). Esta regularização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental: 07/06/2028.

Itajubá/MG, 15 de dezembro de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
22462/2022

Pág. 01/03

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) do empreendimento
BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA

Empreendedor: BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

Empreendimento: BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 13.434.970/0001-47

Endereço: Rua Professor Álvaro Pereira Rizzi, nº 90, Distrito Industrial, Itajubá-MG.

Coordenadas geográficas: latitude 22°25'28" S; longitude 45°28'52" O (SIRGAS 2000)

Atividades DN 217/2017: Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas.

Códigos DN 217/2017: B-08-01-1 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) do empreendimento BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente **impressa**, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS E SANITÁRIOS

Enviar anualmente à SEMEA, **até o dia 31 de agosto de cada ano**, o relatório de controle dos efluentes líquidos, que contenha os laudos de análises dos efluentes líquidos provenientes da ETE e da ETDI encaminhados à COPASA através do contrato PRECEND, bem como a identificação, registro profissional, ART e assinatura do responsável pelas amostragens.

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

3.1 Da execução das análises

Local de amostragem	Parâmetro
Cabine de preparação de resina	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs)
Cabine de lixamento	Material Particulado (MP)
Cabine de pintura	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs)

(*) Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

3.2 Dos Relatórios

Enviar **a cada 18 meses** à SEMEA, **até os dias 28 de fevereiro ou 31 de agosto de cada ano**, com início em 28 de fevereiro de 2024, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos



certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006 ou normas vigentes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

4. RUÍDOS

Enviar anualmente à SEMEA, até o dia 31 de agosto de cada ano, laudo de avaliação dos níveis de pressão sonora em pelo menos 6 (seis) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, durante o período de funcionamento, considerando o disposto na NBR 10.151/2000, Lei Estadual nº 10.100/1990, bem como as leis de uso e ocupação do solo do município (zoneamento).

Anexar ao laudo os certificados de calibração dos equipamentos de medição de ruído, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens e demais informações.

Caso algum resultado estiver fora dos padrões estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/90, apresentar propostas de adequação.